



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

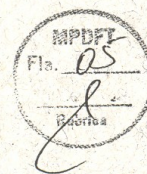


TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2007

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO AZEREDO BANDARRA**, pelo Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social **IVALDO LEMOS JÚNIOR** e pelos Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude **FABIANA DE ASSIS PINHEIRO**, **LESLIE MARQUES DE CARVALHO**, **LUISA DE MARILLAC** e **OTO DE QUADROS**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Procurador Regional do Trabalho da 10ª Região **EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, representado pela Procuradora-Geral **CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**; o **CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado pela Vice-Presidente **JANY COELI RODRIGUES**, na qualidade de representante da sociedade civil organizada, pelo Conselho Regional de Psicologia; e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, representado pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, **ELIANA PEDROSA**, com base na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (art. 5º, § 6º),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos direitos da criança e do adolescente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, nos termos da Constituição da República promulgada em 5 de outubro de 1988 (arts. 127 e 129, incs. I, II, III), da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Estatuto do Ministério Público da União – (art. 5º, inc. III, al. “e” e art. 6º, inc. VII, al. “c” e inc. XIV, al. “c”), e «**zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes**», nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – (art. 201 e inc. VIII);

CONSIDERANDO que, na Constituição da República e na Lei Orgânica do



Distrito Federal, preconizam-se os princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral, segundo os quais “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, art. 227; LODF, art. 267);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o Enunciado n° 331 do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que a mera contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, consagrando entendimento jurisprudencial que não admite a locação de mão-de-obra no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que o processo de regularização da situação trabalhista acarretou o desaparecimento de recursos humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, prejudicando o atendimento da sociedade do Distrito Federal, especialmente das crianças e adolescentes e suas famílias, tanto na atenção básica quanto na proteção especial, conforme apurado no Procedimento Administrativo n.º 08190.123486-07/14, em curso na Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a adequação da situação, dentro de um cronograma previamente estabelecido, a fim de preservar o princípio da continuidade dos serviços públicos e principalmente resguardar os direitos das crianças e adolescentes do Distrito Federal com vistas ao atendimento das normas e diretrizes estabelecidas para o Sistema Único de Assistência Social e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta n.º 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir, em caráter excepcional e temporário, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais e visando evitar possível situação de calamidade pública na execução dos programas sociais de amparo às crianças e adolescentes em situação de ameaça e violação de direitos fundamentais (situação de risco pessoal e social);



CONSIDERANDO que, embora impugnados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ADI nº 2004 00 2 004535-3, o artigo 2º e inciso V da Lei distrital nº 1.169, de 24 de julho de 1996, permanecem em vigor, visto que não houve deferimento de liminar para suspensão da respectiva eficácia;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do procedimento investigatório nº 472/2000, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região,

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, compromete-se a promover a contratação de pessoal, pelo prazo improrrogável de 12 meses, mediante prévio processo seletivo simplificado, nos termos da Lei distrital nº 1.169, de 24 de julho de 1996 (art. 2º e inc. V), para prestação de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, conforme nomenclatura estabelecida pelo Sistema Único de Assistência Social, de acordo com quadro de cargos a serem preenchidos que compõe o Anexo I do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, compromete-se a prover regularmente cargos para suprir as vagas constantes do Anexo I, mediante a realização de concurso público, com efetiva nomeação, posse e exercício, até o final do prazo de contratação fixado na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O provimento de cargos de advogados, previstos para atuação nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, no quantitativo máximo de seis cargos, sendo um para cada Centro, poderá ser feito mediante remanejamento de servidores públicos do quadro de pessoal do Distrito Federal admitidos por concurso público para exercício de cargo que exija graduação no curso de Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, obriga-se a promover a contratação pelo prazo improrrogável de 12 meses, mediante prévio processo seletivo simplificado, de cinquenta e um cuidadores sociais para atender a necessidade temporária de excepcional



interesse público do ABRIGO REENCONTRO, nos termos da Lei distrital nº 1.169, de 24 de julho de 1996 (art. 2º e inc. V).

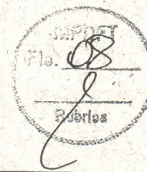
PARÁGRAFO ÚNICO – O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, compromete-se, mediante construção coletiva com os integrantes da rede local de atenção à criança e ao adolescente, a definir e implementar o modelo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes a ser adotado pela administração pública, contemplando, nesse modelo, a regularização da atividade de cuidador social, até o final do prazo de contratação fixado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica expressamente vedada ao DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, a contratação de pessoa interposta com o fito de burlar a legislação trabalhista e a Constituição Federal, bem como o aproveitamento, para outras finalidades, do pessoal contratado mediante o processo seletivo previsto no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada, ainda, a atribuição de funções ou encargos não previstos no contrato, bem como nomear ou designar os contratados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quer a título precário ou substituição (art. 7º da Lei 1.169/96).

CLÁUSULA QUARTA – O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, compromete-se a encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de 120 dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, projeto de lei para estruturação das carreiras necessárias para atender às responsabilidades básicas e de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social, nos termos da Norma Operacional Básica aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS –, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, obriga-se a realizar os atos necessários à implantação do Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal constantes do Anexo II, no prazo máximo de 24 meses, a partir da vigência da Lei mencionada no *caput* desta cláusula.



CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de qualquer cláusula deste termo de ajustamento de conduta implicará o pagamento de multa devida ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF –, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por dia de atraso, a partir da notificação feita pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O agente ou servidor público que, em nome da Administração Pública, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços nas formas contrárias às estabelecidas neste termo de compromisso será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, sem prejuízo das demais cominações legais.

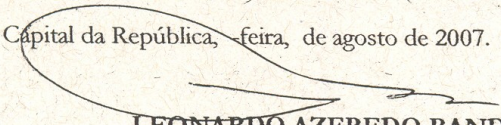
PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobrança da multa não isenta o DISTRITO FEDERAL do cumprimento das obrigações contidas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, devendo as contratações temporárias serem efetivadas mediante prévio processo seletivo simplificado e de acordo com critérios mínimos estabelecidos no Anexo III do presente Termo de Ajustamento de Conduta, e a entrada em exercício dos contratados deverá ocorrer até o dia 15 de outubro de 2007.

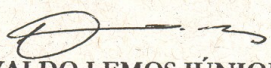
PARÁGRAFO ÚNICO – As substituições de pessoal do quadro de contratados temporários, eventualmente necessárias, serão feitas por candidatos classificados no mesmo processo seletivo simplificado, seguindo a ordem de classificação.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

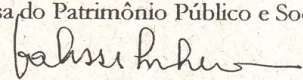
Capital da República, _____, _____, de agosto de 2007.


LEONARDO AZEREDO BANDARRA

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios


IVALDO LEMOS JÚNIOR

Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social


FABIANA DE ASSIS PINHEIRO

Promotora de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude



LESLIE MARQUES DE CARVALHO

Promotora de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

LUISA DE MARILLAC XAVIER DOS PASSOS PANTOJA

Promotora de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

OTO DE QUADROS

Promotor de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

EDUARDO TRAIANO CESAR DOS SANTOS

Procurador do Trabalho da 10ª Região

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal

JANY COELI RODRIGUES

Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

ELIANA PEDROSA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 3/2007

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL A SER CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO POR UNIDADE DE EXECUÇÃO DA SEDEST

Nº	UNIDADE	ASSISTENTE SOCIAL	PSICÓLOGO	PEDAGOGO	AGENTE SOCIAL	EDUCADOR SOCIAL	TOTAL
1	COSE GO	1	0	1	0	10	12
2	COSE NÚCLEO BANDEIRANTE	1	0	1	0	8	10
3	COSE GUARÁ	1	0	1	0	10	12
4	COSE PLANALTINA	1	0	1	0	10	12
5	COSE CEILÂNDIA	4	0	4	0	36	44
6	COSE GAMA	2	0	2	0	18	22
7	COSE SOBRADINHO	1	0	1	0	8	10
8	COSE BRAZLÂNDIA	2	0	2	0	18	22
9	COSE BRASÍLIA	1	0	1	0	8	10
10	COSE PARANOÁ	1	0	1	0	8	10
11	COSE TAGUATINGA	2	0	2	0	16	20
12	ABRIGO REENCONTRO	3	3	0	38	0	44
13	ALBERGUE CONVIVER	3	4	0	27	0	34
14	CASA DE PASSAGEM MASCULINA	1	0	0	8	0	9
15	CASA DE PASSAGEM FEMININA	1	1	0	8	0	10
16	CREAS BRASÍLIA	0	1	0	0	0	1
17	CREAS TAGUATINGA	2	2	0	0	0	4
18	CREAS CEILÂNDIA	2	2	0	0	0	4
19	CREAS GAMA	2	2	0	0	0	4
20	CREAS SOBRADINHO	2	2	0	0	0	4
21	CREAS ESTRUTURAL	2	2	0	6	0	10
22	CREAS ITAPOÁ	2	2	0	6	0	10
23	CRAS BRASÍLIA	3	0	0	0	0	3
24	CRAS BRAZLÂNDIA	3	1	0	0	0	4
25	CRAS CEILÂNDIA I	3	0	0	0	0	3
26	CRAS CEILÂNDIA II	3	1	0	0	0	4
27	CRAS GAMA	3	1	0	0	0	4
28	CRAS GUARÁ	2	0	0	0	0	2
29	CRAS CANDANGOLÂNDIA	1	0	0	3	0	4
30	CRAS NÚCLEO BANDEIRANTE	2	0	0	0	0	2
31	CRAS PARANOÁ	2	1	0	0	0	3
32	CRAS PLANALTINA	3	1	0	0	0	4
33	CRAS RECANTO DAS EMAS	3	1	0	0	0	4
34	CRAS RIACHO FUNDO	2	0	0	0	0	2
35	CRAS SAMAMBAIA	3	0	0	0	0	3
36	CRAS SANTA MARIA	2	1	0	0	0	3
37	CRAS SÃO SEBASTIÃO	2	0	0	2	0	4
38	CRAS SOBRADINHO	2	0	0	0	0	2
39	CRAS TAGUATINGA	2	0	0	0	0	2
40	CRAS ESTRUTURAL	2	1	0	4	0	7
41	CRAS ITAPOÁ	2	1	0	4	0	7
42	TOTAL	82	30	17	106	150	385



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 3/2007

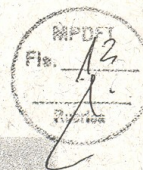
ANEXO II

Relação dos atos necessários à implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Distrito Federal

1. Estruturação dos serviços de proteção social básica e de proteção social especial no DF;
2. Construção do Sistema de Informações do Distrito Federal, com estabelecimento de indicadores de monitoramento e de avaliação de todas as ações de assistência social, em articulação com o sistema nacional;
3. Viabilização de equipes de trabalho para a prestação de serviços de assistência social pela SEDEST, de acordo com o estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS ;
4. Qualificação de profissionais, gestores, conselheiros e rede prestadora de serviços socioassistenciais;
5. Valorização e fortalecimento das instâncias de pactuação e controle social;
6. Estruturação e manutenção da Rede Socioassistencial do Distrito Federal;
7. Trabalhar pela integração das políticas públicas sociais do DF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 3/2007

ANEXO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA HABILITAÇÃO EXIGIDA:

ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Educação Social	Conclusão de Nível médio com experiência profissional comprovada na área de educação social pelo período mínimo de dois anos
Serviço Social	Graduação em Serviço Social com experiência profissional comprovada em atendimento social pelo período mínimo de dois anos, com inscrição válida em Conselho Regional de Serviço Social
Psicologia	Graduação em Psicologia com experiência profissional comprovada em atendimento social pelo período mínimo de dois anos, com inscrição em Conselho Regional de Psicologia
Pedagogia	Graduação em Pedagogia com experiência profissional pelo período mínimo de dois anos.
Acolhimento Institucional	Conclusão de Nível médio, idade mínima de 25 anos, comprovada sanidade física e mental, por meio avaliação psicológica específica, com experiência profissional comprovada de cuidador social ou mãe social pelo prazo mínimo de dois anos.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Habilitação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Comprovantes
Pós Graduação em nível de Especialização	0,25	0,5	Certificado expedido pelo órgão competente
Mestrado	0,5	1	Diploma devidamente registrado pelo órgão competente
Doutorado	1	2	Diploma devidamente registrado pelo órgão competente
Experiência comprovada em atendimento social	Pontuação anual	6,5	Declaração do órgão empregador, publicação em Diário Oficial, carteira ou contrato de trabalho
	0,5		
TOTAL		10	